



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PIAUI

### PROJETO DE LEI APRESENTADO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PI

**Autor:** Nicael Rodrigues  
Santana de Lima

**Ementa:** Dispõe sobre política pública municipal para garantia do atendimento, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

#### JUSTIFICATIVA:

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, propomos a esta respeitável Casa Legislativa a análise, discussão e votação do referido Projeto de Lei, que dispõe sobre política pública municipal para garantia do atendimento, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, no Município de Itainópolis/PI.

O presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012**, que em seu Art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PIAUI

Ademais, a **Lei nº 10.048/2000** dispõe que pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato em relação as demais pessoas. Logo, se a Lei nº 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário, seja na saúde, educação, assim como na assistência social.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista no Município de Itainópolis.

Destaca-se que o objeto de que trata o presente **Projeto de Lei se enquadra na competência do Município**, conforme **Art. 23, inciso II, c/c com o Art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal - com competência legislativa suplementar disposta pela Lei Federal nº 7853/1989.**

**O Art. 23, inciso II, da CF, impõe a todos os entes federados como competência material/administrativa comum, dentre outros, cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.**

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa Constitucional Casa de Leis. Esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovem o presente projeto de lei e assegurem os direitos constitucionais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PIAUI

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Miguel Rodrigues de Moura, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itainópolis aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Itainópolis, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

. Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações

II – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho observado suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PIAUI**

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art. 3º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I – Saúde;

II – Educação; e

III – Assistência Social.

Art. 4º - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 5º - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I – Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) psiquiatria;

b) psicologia;

c) psicopedagogia;

d) fonoaudiologia;

e) fisioterapia;

f) nutricionista;

g) terapeuta ocupacional



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PIAUI

h) odontologia

Parágrafo Único – O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional. De livre contratação pelo município dentro do Núcleo de Saúde da Família.

Art. 6º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II – Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III – garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV – Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8º - O município se responsabilizará por:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PIAUI**

I – Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II – Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

III- Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal;

Paragrafo Único – A garantia do transporte gratuito a pessoa com Espectro de Transtorno Autista e seus familiares a centros de reabilitações intermunicipais se da por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em convênios com empresas de transportes, ou locações de veículos adequados, ou em veículos do próprio município.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10º - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itainópolis, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PIAUI**

Art. 12º A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação, em parceria, sejam as incentivadoras de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral;

I – Seminários

II – Divulgação em meios de comunicação do município

III- Palestras para comunidade em geral

IV – Murais

V- Panfletagem

VI – Caminhada pelas ruas do município.

Art. 13º Os eventos e atividades citados no Art. 12º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S – Organizações Não Governamentais.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Câmara Municipal de Itainópolis- PI, ..... de ..... de 2023.

---

NICAEL RODRIGUES SANTANA DE LIMA  
VEREADOR.

---

MARIA DOS REMEDIOS SANTOS  
PRESIDENTE